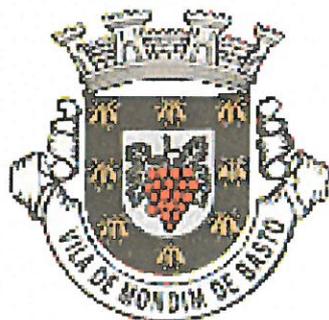


*Amadeu  
José*



## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **74.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**

**Ata n.º 05/2021**

**11-03-2021**

*Teresa de Jesus*  
*Jesus*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO**

**ATA N.º 05/2021**

**74.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.**

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

**OUTROS PRESENTES:**

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

**PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**NÃO HOUVE INTERVENÇÕES**

**ORDEM DO DIA**

1- Aprovação da ata n.º 4 da 73ª Reunião Ordinária e Pública do dia 25 de fevereiro de 2021.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Ata n.º 4/2021 da 73ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 25 de fevereiro de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

**2-Informações**-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

**2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria** -----

**Resumo diário da tesouraria do dia 10 de março de 2021.** -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 10 de março de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1 949.854,11 e € 429.153.11, respetivamente. ---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**2.2-Informação: Relatório semestral dos benefícios concedidos aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto (2º semestre de 2020).**-----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação -----

*Considerando que:*-----

1-Que o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto – aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de Junho de 2016 – dispõe no artigo 5º, n.º 2, que “*Para efeito de avaliação das reduções ou isenções concedidas, dentro dos limites fixados no presente Regulamento, os serviços administrativos e financeiros elaborarão um relatório semestral sobre os benefícios concedidos para ulterior conhecimento da Câmara e Assembleia Municipal*”;-----

2-Que a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) procedeu à elaboração do relatório relativo aos benefícios concedidos referente ao 2º semestre de 2020, conforme informação n.º 72/2021 de 05.02.2021 e nos termos constantes do relatório junto à mesma – anexos à presente e para os quais se remete expressamente;-----

**Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito.**---

**DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.** -----

**3-Proposta n.º 31/2021- Abertura de Procedimento Concursal** -----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na

Zacarias Palu  
P. 00

redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;-----

2. Também, nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizado em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;-----

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2021, aprovado por deliberação tomada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, sob proposta aprovada em reunião desta Câmara Municipal de 26 de novembro de 2020, incluiu a previsão das necessidades então identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades.-----

4. O mesmo mapa contempla 1 lugar previsto como necessário e não provido, definitivamente, de assistente operacional para a Divisão de Conservação do Território (doravante DCT);-----

5. Em sede de gestão de recursos humanos para 2021, veio a ser superveniente mente identificada a urgente necessidade de um trabalhador, naquela unidade orgânica, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados na área funcional de um assistente operacional (eletricista) para o volume de trabalho existente — conforme informação do dirigente da DCT, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

**Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**-----

Considerando que:

Fernando  
José

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;-----

7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - vide n.º 4;-----

8. O Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, designadamente, o seu artigo 61.º apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso deste município — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novo efetivo, no âmbito das atividades inerentes à DCT, que importa assegurar, atento o volume de trabalho em curso;-----

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização do recrutamento identificado, tendo em vista que o mesmo reveste absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais da DCT, na área funcional inerente a um assistente técnico (eletricista), mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais na dita área funcional;-----

**Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo, Municipal o seguinte:**-----

a) Que o Órgão Executivo Municipal autorize, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-

*Idalécio Carvalho*  
f. 20'

Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que a abertura de procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (eletricista), orientado para o provimento definitivo do sobredito posto, que se identifica como urgente, seja com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.-----

**b)** Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor de € 5.694,92, sendo certo que:-----

Existe cabimento orçamental, por referência ao encargo inerente ao posto de trabalho correspondente ao recrutamento de um trabalhador, no período de 6 meses de trabalho em 2021, relativo ao procedimento concursal em apreço, na rubrica orçamental com a designação “Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho”, a qual se apresenta suficientemente dotada para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 270/2021 de 26 de fevereiro. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

**4-Proposta n.º.32/2021 Aprovação da atribuição de redução e isenção, respetivamente, para os clientes não-domésticos e para os utilizadores domésticos, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes à fatura do mês de março de 2021, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1-O novo confinamento obrigatório resultante das mais recentes medidas tomadas pelo Governo na sequência da declaração de situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional, decretada pelo Presidente da República através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que tem vindo a ser sucessivamente prorrogada, tem provocado sérios constrangimentos

*Fuero Paly*  
*fpdo'*

1-As medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com o Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, que prorrogou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, regulamentado pelo mais recente Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, que procede à prorrogação, sem qualquer alteração, da vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro e determina a continuação da aplicabilidade das regras que aqueles diplomas estabelecem, até ao dia 16 de março do corrente ano de 2021, o que coloca em risco a sobrevivência económica de diversos agentes económicos e a sua capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;-----

2-As medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com o Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro, que prorrogou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, regulamentado pelo mais recente Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro, que procede à prorrogação, sem qualquer alteração, da vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro e determina a continuação da aplicabilidade das regras que aqueles diplomas estabelecem, até ao dia 16 de março do corrente ano de 2021, o que coloca em risco a sobrevivência económica de diversos agentes económicos e a sua capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;-----

3-Esta realidade com que o país se confronta já levou este Executivo a prosseguir uma série de medidas de apoio aos agentes económicos e às famílias residentes no concelho. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas no âmbito municipal, o executivo municipal deve prosseguir a série de medidas já tomadas de proteção e de apoio quer ao tecido económico e empresarial do concelho, quer às famílias residentes em Mondim de Basto;-----

4-Assim, e na senda dos apoios anteriormente atribuídos, nas Reuniões Ordinárias Públicas desta Câmara Municipal, dos dias 28 de janeiro e de 25 de fevereiro do corrente ano, de redução e isenção, respetivamente, para os clientes não-domésticos e para os utilizadores domésticos, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes às faturas dos meses de janeiro e fevereiro de 2021, propõe-se a prorrogação de tal medida de apoio às empresas e famílias do concelho, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19.-----

**Considerando ainda que:**-----

5. Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e

Fernando  
for

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)"-----

6. Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e do ambiente e saneamento, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----

7. Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir os serviços e redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

8. De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas o) e v), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

9. Face ao exposto e devido à incerteza acerca do tempo em que será necessário adotar medidas de apoio às empresas e famílias, sugere-se a prorrogação das medidas anteriormente aprovadas de redução do tarifário de água, quer para os consumidores domésticos, quer para os consumidores não-domésticos, medidas essas que, em função das circunstâncias, serão reavaliadas mensalmente pelo órgão executivo municipal;----

10. Nessa senda, propõe-se a aprovação das seguintes medidas:-----

a) Aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de março do corrente ano de 2021, **para todos os clientes não domésticos**, sediados no concelho de Mondim de Basto, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, sem prejuízo da possibilidade de isenção total de pagamento, para todas as empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, mediante requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado no *site* institucional do Município, e enviado, preferencialmente, por correio eletrónico, para o endereço [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt), para apreciação e competente despacho;-----

b) Aprovação da isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de março do corrente ano de 2021, **para**



**todos os utilizadores domésticos;**-----

11. Que as referidas medidas consubstanciam medidas de atenuação de prejuízos, as quais se afiguram benéficas porquanto contribuem para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitir um sinal positivo, de confiança, e de apoio aos agentes económicos locais, quer aos mondinenses, em geral, neste "nova fase de confinamento " resultante da situação de emergência que se vive no país; -----

12. No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a câmara municipal tem a seu cargo propor à assembleia municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor – *exvi* da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º do RJAL;-----

13. Que o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;-----

14. Que por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, o disposto no mencionado preceito legal vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021;-----

15. Estima-se ainda que as referidas medidas de redução e isenção propostas possam ter um impacto financeiro mensal, consubstanciado em perdas de receita municipal, num valor estimado máximo de cerca de € 10.627,00, não pondo em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do próximo ano.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alíneas o) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, e com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19, delibere:**-----

**a) A aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento**

Tenente  
psé

de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de março do corrente ano de 2021, **para todos os clientes não-domésticos**, sediados no concelho de Mondim de Basto, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, **sem prejuízo da possibilidade de isenção total de pagamento, para todas as empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada** face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, mediante requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado no *site* institucional do Município, e enviado, preferencialmente, por correio eletrónico, para o endereço [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt), para apreciação e competente despacho;-----

**b) Determinar que as isenções totais de pagamento, até à data, requeridas pelas empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, sejam automaticamente renovadas, enquanto se mantiverem os pressupostos que ditaram a sua atribuição, sem que haja necessidade de efetuar novo pedido;-----**

**c) A aprovação da isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de março do corrente ano de 2021, para todos os utilizadores domésticos**;-----

**d) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.**-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**5-Proposta n.º33/2021- Aprovação da minuta de Adenda ao Protocolo de cooperação a celebrar com a Associação Dignitude, e autorização para a sua outorga.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

*Considerando:*-----

1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da saúde e ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias



Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2. Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

3. Que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, no seguimento da sua matriz social, designadamente ao programa de apoio para a aquisição de medicamentos, deliberou na reunião datada de 26/04/2018 (Proposta n.º 62/2018), aprovar a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

4. Na sequência dessa deliberação, foi assinado, em 07 de maio de 2018, o mencionado Protocolo;-----

5. Considerando o teor da informação da Técnica superior da DDS, datada de 26/02/2021 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – na qual é referida a necessidade de se proceder à alteração ao modelo de pagamento adotado no âmbito do referido protocolo, na sequência do desenvolvimento por parte da associação Dignitude de uma nova plataforma com novo módulo de faturação, propondo que o pagamento da comparticipação financeira passe a ser efetuada anualmente, em vez do pagamento trimestral atualmente em vigor;-----

6. Nessa conformidade, propõe-se uma alteração ao modelo de pagamento do contributo financeiro previsto no n.º 1 do artigo 14º do referido Protocolo;-----

7. Com efeito, dispõe aquele normativo, o seguinte:-----

#### **“Artigo 14º**

*(Transferência do contributo financeiro)*

1-O Município de Mondim de Basto compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.-----

2-Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.-----

3-No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.” (sublinhado nosso).-----

8. Assim, propõe-se que o n.º 1 do artigo 14º do Protocolo passe a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 14º**

(Transferência do contributo financeiro)

1-É da responsabilidade da Dignitude a emissão da “Relação Resumo”, documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.-----

2. O Município Mondim de Basto compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.-----

3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.”-----

9. Que a mencionada alteração deverá ser formalizada mediante celebração de Adenda ao referido Protocolo – anexa à presente e para a qual se remete expressamente.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a alteração ao modelo de pagamento do contributo financeiro do Município de Mondim de Basto, mediante a celebração de Adenda ao Protocolo celebrado em 07 de maio de 2018, com a Associação Dignitude, nos termos constantes da minuta de Adenda ao Protocolo em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização a Senhora Presidente para a subscrever.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**6-Proposta n.º34/2021-Orçamento Participativo 2022 – Aprovação das Normas de Participação.**-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**Considerando:**-----

1. Em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de Abril de 2017, foi aprovado o Regulamento para o Orçamento Participativo do Município de Mondim de Basto, sob





proposta da Câmara Municipal que aprovou a sua elaboração, na 73ª reunião ordinária da Câmara realizada em 27 de março de 2017;-----

2. O mencionado Regulamento foi publicado no Diário da República em 19 de Maio de 2017;-----

3. Nos termos da nota justificativa fundamentada do Orçamento Participativo, *“Anualmente, a Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, aprova as Normas de Participação, um documento que define as características e procedimentos específicos do OP, designadamente: âmbito temático das propostas; montante atribuído ao orçamento participativo; definição do perfil dos participantes, processo de registo na plataforma de participação, número máximo de votos por cidadão, calendário do ciclo de participação, entre outras informações relevantes do processo de participação.”*-----

4. Nos termos do artigo 7º, n.º 1, alínea b) do mencionado Regulamento, procedeu-se à elaboração das normas de participação para o ano de 2022 – anexas à presente proposta e que dela faz parte integrante -, conforme vertido na informação da DAF n.º 120/2021 de 05.03.2021.-----

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar as Normas de Participação para o ano de 2022.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 37 minutos -----E

eu, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

**A Presidente da Câmara**



**(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)**